



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

nº _____/2022

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, com sede na Praça Murilo Borges, Centro - Fortaleza - CE, CEP 60035-210, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.424.487/0001-53, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Alcides Saldanha Lima, brasileiro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada JFCE, e, de outro lado, a faculdade YYYYYYYYYYYYYYYY, doravante denominada INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, tem, entre si, justo e acordado celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme SEI nº AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA, o qual se regerá pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o estabelecimento de parceria entre a Justiça Federal no Ceará e a instituição de ensino superior partícipe, visando à execução do *Programa de Bolsa de Estudos JUÍZA FEDERAL DÉBORA AGUIAR*.

1.2. O acordo terá por objetivos gerais:

(a) viabilizar a concessão e manutenção de bolsa de estudos integral a um(a) aluno(a) da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, por vez, que atenda aos critérios de elegibilidade socioeconômicos e de desempenho acadêmico, e

(b) estabelecer parceria entre os partícipes para o desenvolvimento de atividades institucionais e acadêmicas de interesse comum.

1.3. O acordo terá por objetivos específicos:

(a) viabilizar a concessão e manutenção de bolsa de estudos a um(a) aluno(a) matriculado(a), ou aprovado(a) no processo seletivo para ingresso, no curso de Direito da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE;

(b) divulgar a história de vida da Juíza Federal Débora Aguiar, como forma de preservar-lhe a memória e incentivar o desenvolvimento pessoal e profissional de alunos(as) que se encontrem em condições desfavoráveis quanto às oportunidades de participação na vida em sociedade;

(c) aprofundar parceria institucional e acadêmica entre a Justiça Federal no Ceará e a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, a fim de propiciar:

(c.1) o compartilhamento de experiências institucionais;

(c.2) a realização de eventos, seminários, congressos jurídicos ou multidisciplinares sobre temas de interesse comum e/ou correlatos com os propósitos do Programa, inclusive aqueles nos quais a participação do(a) bolsista será obrigatória;

(c.3) o suporte à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE para realização de visitas técnicas às dependências da Justiça Federal no Ceará;

(c.4) o suporte à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE mediante o intercâmbio de informações e dados não sigilosos, para o desenvolvimento de pesquisas com foco no Poder Judiciário Federal;

(c.4) a oferta de vagas aos alunos e/ou professores da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, em cursos promovidos pela Justiça Federal no Ceará sobre assuntos de interesse comum e/ou correlatos com os propósitos do Programa;

(d) realização periódica de encontros técnico-científicos em que haverá a reunião da Justiça Federal no Ceará, com as instituições de ensino parceiras e respectivos bolsistas, para troca de experiências e divulgação de sua produção acadêmica, incluída a apresentação obrigatória de trabalho acadêmico pelos bolsistas sobre temas relacionados ao Poder Judiciário ou outras temáticas de relevante impacto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

2.1. É elegível à bolsa de estudos o(a) aluno(a) que preencha os requisitos de elegibilidade socioeconômica:

- i) ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;
- ii) não ser portador de diploma de curso superior;
- iii) ter renda familiar per capita não superior a dois salários mínimos;
- iv) não estar cursando curso superior em outra instituição de ensino.

2.2. Além da subsistência dos requisitos da cláusula 2.1, a concessão e a manutenção da bolsa de estudos reclamam a observância dos critérios de desempenho acadêmico:

- i) obtenção de 450 pontos nas provas objetivas e superior à zero na redação, no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) imediatamente

anterior ao processo seletivo para concessão da bolsa, para os candidatos à bolsa de estudos recém aprovados ao curso de Direito ou que estejam cursando o primeiro semestre letivo;

- ii) aprovação em 100% das disciplinas cursadas;
- iii) participação nos encontros, seminários e outros eventos realizados pela Justiça Federal no Ceará, em conjunto com as instituições de ensino parceiras, sobre temas relacionados com os propósitos do Programa, com apresentação de trabalho acadêmico, se exigido;
- iv) fornecer os relatórios exigidos pelo Comitê Gestor do Programa, na forma e prazos exigidos.

2.3. O Comitê Gestor, para fins de manutenção da bolsa de estudos, poderá, mediante requerimento justificado do(a) bolsista, ressaltar o item *ii* dos critérios de desempenho acadêmico, limitado à reprovação em 2 (duas) disciplinas durante o curso.

2.4. Sem prejuízo dos objetivos do acordo, o Comitê Gestor poderá adotar critério de seleção distinto do previsto no item *i*, resguardada, em qualquer caso, a impessoalidade do processo seletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

3.1. Para o cumprimento do contido no presente Acordo, o(a) bolsista firmará TERMO DE COMPROMISSO, por meio do qual se comprometerá a cumprir fielmente as normas de conduta e os deveres que lhe serão incumbidos.

3.2. O TERMO DE COMPROMISSO preverá, entre outras, as seguintes obrigações do(a) bolsista:

- a) manter o atendimento dos critérios de desempenho acadêmico;
- b) participar de eventos científicos periódicos promovidos pela Justiça Federal no Ceará, pela INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, ou outro indicado pelo(a) Juiz(íza) Tutor(a), com apresentação de trabalho acadêmico, se exigido;
- b) elaborar relatório de suas atividades estudantis, na forma e periodicidade solicitadas pelo(a) Juiz(íza) Tutor(a);
- c) fornecer as informações necessárias à aferição dos requisitos socioeconômicos e de desempenho acadêmico.
- d) elaborar Trabalho de Conclusão de Curso sobre assunto que guarde pertinência com a realidade do Poder Judiciário Federal, apresentando discussão sobre tema de relevante impacto social;

3.3. A bolsa de estudos cessará caso deixe de subsistir o atendimento aos requisitos socioeconômicos e de desempenho acadêmico, cabendo ao Comitê

Gestor do *Programa* comunicar tal fato ao(à) aluno(a) e, para adoção das providências cabíveis, à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE.

3.4. A bolsa de estudos poderá ser cessada, a critério do Comitê Gestor, caso sejam descumpridas pelo(a) bolsista outras obrigações previstas no TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

4.1. No âmbito da presente parceria, compete à Justiça Federal no Ceará:

a) manter em funcionamento Comitê Gestor, ao qual competirá desempenhar as funções de acompanhamento, planejamento e gestão operacional necessárias à consecução dos objetivos do *Programa*;

a.1) caberá ao Comitê Gestor cientificar a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE sobre a designação ou substituição do(a) Juiz(íza) Tutor(a) responsável pelo acompanhamento do acordo de cooperação;

b) fornecer à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE as informações necessárias à execução do programa;

c) prover suporte à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE para realização de visitas técnicas às dependências da Justiça Federal no Ceará;

d) prover suporte à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE para a realização de pesquisas sobre o Poder Judiciário Federal, mediante o intercâmbio de informações e dados não sigilosos de que tenha acesso;

e) realizar periodicamente encontros técnico-científicos em que haverá a reunião da Justiça Federal no Ceará, com as instituições de ensino parceiras e respectivos bolsistas, para troca de experiências e divulgação de sua produção acadêmica, incluída a apresentação obrigatória de trabalho acadêmico pelos bolsistas sobre temas relacionados ao Poder Judiciário ou a outras temáticas de relevante impacto social;

f) ofertar vagas aos alunos e/ou professores da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, em cursos promovidos pela Justiça Federal no Ceará sobre assuntos de interesse comum e/ou correlatos com os propósitos do *Programa*;

g) outorgar CERTIFICADO DE CONCLUSÃO do *Programa de Bolsa de Estudos JUÍZA FEDERAL DÉBORA AGUIAR* ao beneficiário que, segundo relatório do Comitê Gestor, concluir a graduação com aproveitamento e apresentar Trabalho de Conclusão de Curso sobre tema de interesse da Justiça Federal, relacionado com os propósitos do Programa;

h) dar publicidade ao *Programa* em seu sítio eletrônico, perfis de redes sociais e outros meios de divulgação oficiais, devendo incluir, em qualquer ação promocional relacionada ao *Programa*, a participação da INSTITUIÇÃO

PARTÍCIPE, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de qualquer autoridade ou servidor público.

4.2. O *Programa de Bolsa de Estudos JUÍZA FEDERAL DÉBORA AGUIAR* não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) bolsista e a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE concedente da bolsa, e bem assim nenhum vínculo de igual natureza entre o(a) bolsista e a Justiça Federal no Ceará.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE

5.1. No âmbito da presente parceria, compete à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE:

a) conceder e manter, às suas expensas, bolsa de estudos integral a um aluno(a), por vez, que atenda aos requisitos socioeconômicos e de desempenho acadêmico, selecionado na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do *Programa*;

b) comunicar ao(à) Juiz(íza) Tutor(a) responsável pelo acordo, ou ao Comitê Gestor, a ocorrência de qualquer fato capaz de impactar na consecução dos objetivos do *Programa*;

c) desligar o(a) aluno(a) do *Programa de Bolsa de Estudos JUÍZA FEDERAL DÉBORA AGUIAR*, quando cientificado de fato incompatível com a manutenção da bolsa pelo Comitê Gestor;

d) dar publicidade ao *Programa*, devendo incluir, em qualquer ação promocional, a participação da JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de qualquer autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ GESTOR.

6.1. O Comitê Gestor, instituído conforme ato da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, será responsável pelo acompanhamento, planejamento e gestão operacional das atividades necessárias à consecução dos objetivos do *Programa*.

6.2. Compete ao Comitê Gestor indicar o Juiz(íza) Tutor(a) a que se refere a CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TUTORIA.

7.1. O Comitê Gestor de que trata a CLÁUSULA SEXTA designará Juiz(íza) Tutor(a), que terá por função precípua contribuir para o desenvolvimento acadêmico e profissional do(a) bolsista, acompanhando as atividades científicas por ele(a) desenvolvidas, visando à consecução dos objetivos do *Programa*.

7.2 Também será atribuição do(a) Juiz(íza) Tutor(a) acompanhar a observância dos requisitos de elegibilidade e de manutenção da bolsa de estudos, além de

manter contato e intercâmbio de informações com a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE.

7.3. O(a) Juiz(a) Tutor(a) Juiz(íza) Tutor(a) receberá do aluno beneficiário relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas, observados os parâmetros e a periodicidade definidos pelo Comitê Gestor do *Programa*.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente acordo de cooperação técnica terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.2. A expiração da vigência do presente acordo de cooperação não terá efeitos sobre eventual bolsa de estudos em manutenção.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, por meio de termo aditivo, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, técnica ou regulamentar assim o aconselhem, por meio de decisão dos responsáveis legais das instituições, preservando-se de qualquer alteração do objeto expresso na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Qualquer uma das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente Acordo, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de parte a parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, não sendo devido o pagamento de indenização a qualquer título, por nenhuma das partes.

10.2. Em qualquer hipótese, ficam ressalvados os direitos e expectativas do beneficiário do *Programa*, devendo a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE arcar com as obrigações constantes da CLÁUSULA QUINTA até o momento da conclusão do curso de graduação em Direito, ou até que sobrevenha fato que inviabilize a manutenção da bolsa, conforme CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com as despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

11.2. Em nenhuma hipótese haverá a assunção pela Justiça Federal no Ceará de obrigações da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SITUAÇÕES OMISSAS

13.1. As situações omissas neste instrumento serão resolvidas pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Instrumento será publicado, no Diário Oficial da União, pela JFCE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.